



EXTRATO. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CESSAÇÃO DE 01(UMA) SERVIDORA, DEVIDAMENTE CAPACITADA, PARA EXERCER SERVIÇOS GERAIS NA SEDE DA 3ª SB/2ªGB. Vigência: 02 anos. Assinatura: 15.07.2021.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.000.075-9-PR, e CPF nº. xxx.000.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 09/03/2020 até 01/11/2021 em nome da contratada **BARBARA FERNANDA LUCAS CARDOSO**, CPF nº xxx.000.062-24, domiciliada na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 815, Cidade Alta, Jaguariáiva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. ALCIONE LEMOS, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.000.075-9-PR, e CPF nº. xxx.000.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 14/03/2021 até 03/11/2021 em nome da contratada **RAYANE SIMÕES MELO**, CPF nº xxx.000.011-42, domiciliada na Rua Dos Jasmins, 152, Jaguariáiva/PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

JULGAMENTO

Autos nº 3.889/2021
Assunto: Relato do sinistro ocorrido com o veículo SEMUS, Saverio placa BBE-2926 no dia 28/04/2021.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo de sindicância instaurado pelo decreto nº496/2021 para apurar fato ocorrido em data de 28/04/2021, com o veículo Saverio placa BBE 2926 de propriedade do Município, conduzido pelo servidor Luiz Claudio Teixeira da Silva, matrícula nº964, em virtude dos danos ocasionados no veículo.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 496/2021 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de três testemunhas e o interrogatório do condutor do veículo; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela não responsabilização do investigado em cumprimento da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do feito, conforme previsão da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado na data de 28/04/2021 envolveu-se nas circunstâncias do sinistro do veículo Saverio placa BBE 2926 de propriedade do Município nas proximidades da Rua Airton Senna e Mario Ferreira Terres no bairro Santa Cecília em Jaguariáiva/PR.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, devendo observar a moralidade administrativa.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva do interrogatório do servidor investigado. Segue abaixo uma síntese dos depoimentos: [...]

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela não indicação do servidor, haja vista não existir a participação ou ter ocasionado o sinistro no veículo por culpa ou dolo.

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa, em que pese o alegado, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento do sinistro e que existiam as avarias que importou nos danos ocasionados no para-choque do veículo de pequena monta.

Entretanto, não ficou comprovado nos autos a identidade da autoria dos fatos, mesmo existindo o nome do proprietário do veículo Kadet Ipanema de placas MEU 5500, esse não foi encontrado.

As provas documentais lançadas nos autos que deram início ao processo, somadas aos testemunhos, contemplam as provas que relatam como foi a ocorrência no dia 28/04/2021 por volta das 09:30horas, o servidor Luiz Claudio Teixeira da Silva conduzia o veículo Picepe Saverio placa BBE 2926, ao sair da Rua Airton Senna e entrar na Rua Mario Ferreira Terres, no Bairro Santa Cecília, percebeu que havia carros parados nos dois lados da pista e um outro veículo vindo no sentido contrário, o motorista parou para esperar o mesmo atravessar, pois não teria passagem para os dois veículos ao mesmo tempo, quando já estava parado veio outro veículo por traz e colidiu na traseira da Picepe Saverio, quando o motorista saiu do carro para averiguar o

sinistro e conversar com condutor do veículo que havia batido, o mesmo deu sinal para encostar mais a frente e não parou. Conseguiu apenas anotar a placa do carro em seguida realizou o boletim de ocorrência na polícia.

Importante frisar, que o motorista estava em serviço, e dos fatos não apresentam nenhuma figuração efetiva para validar qualquer ato ilícito praticado pelo servidor no sinistro, haja vista, a inexistência de elementos que possa haver como motivação de produção de provas convintas que contribua como característica a dar causa pelo servidor.

É notório nos autos que não houve pericia com o fim de comprovar as circunstâncias do acidente, bem como a conduta do condutor que dirige o veículo e se esse agiu com culpa, mas houve a produção do boletim de ocorrência.

Por conseguinte as provas e relatos afirmam, que o motorista não deu causa ao acidente, afirmando não ter sido negligente e que o acidente ocorreu pelo fato do veículo particular ter batido de frente com o veículo que estava parado devido o trânsito parado com veículos em fila e que depourou momentaneamente por outro veículo que adentrou frontalmente com o sinistro.

Apresenta os autos que o motorista trafegava na velocidade permitida para via e que agiu como qualquer motorista com cautela que comportaria naquela situação.

Sem que efetive a validação produção de provas que contribuíssem a dar causa para o acidente, neste sentido, desobriga o servidor ao pagamento dos prejuízos existentes no automóvel, ou, de forma subsidiária, restando justificada a desobrigação do pagamento ao prejuízos e a não imposição unilateral de descontos sobre sua folha de pagamentos como forma de ressarcimento ao erário.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual julgo improcedente a presente sindicância, absolvendo o servidor **LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA, do fato ocorrido, por qualquer efeito.**

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 09 de NOVEMBRO de 2021.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE APRAZAMENTO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021
OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS: PORTAL SERTÃO; PORTAL CERRADO; PONTE VELHA; FAZENDA SAMAMBAIA E RAFAEL PETRUCCI. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 12 de JANEIRO de 2022, às 10h00min, LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme e-mail compras@jaguariaviva.pr.gov.br. Ou na Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9455.
Jaguariáiva, 18 de novembro de 2021.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 426/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018
CONTRATADA: CLÍNICA BRASIL – MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO .

ERRATA

Onde se lê “Cláusula Primeira –

Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins prorrogar o contrato principal por 12 (doze) meses, a findar-se em 20/10/2022.

Leia-se: “ 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

1.2. A concessão de recomposição econômico-financeira será conforme a variação do INPC, aditando-se o ajuste contratual previsto na Cláusula 5ª com o índice financeiro INPC no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual atual hoje no importe de R\$ 291.595,15 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) para o período de 12 meses, perfazendo, assim, o valor total do presente aditivo o importe de R\$ 316.380,73 (trezentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos) para o período de 12 meses.

1.3. O novo prazo final finda-se em 20/10/2022”.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 229/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS TRANSITO SEGURO.
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.584/2021
CONTRATADA: EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO EIRELI,
CNPJ: 60.444.098/0001-06 / VALOR CONTRATUAL: R\$ 61.998,90

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO DE BENEFICÍO EVENTUAL PARA ITINERANTES.
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.586/2021
CONTRATADA: PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ: 81.159.857/0001-50 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 35.630,00

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021, OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS TRANSITO SEGURO. CONTRATO Nº1584/2021, EDITORA DCL – DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO EIRELI, CNPJ: 60.444.098/0001-06, R\$ 61.998,90, Data de Homologação: 18 de Novembro de 2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO DE BENEFICÍO EVENTUAL PARA ITINERANTES. CONTRATO Nº1586/2021, PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ: 81.159.857/0001-50, R\$ 35.630,00, Data de Homologação: 11 de Novembro de 2021.

5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2020

Reuniram-se na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representada neste ato pela Sr. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado, **POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.901.915/0003-27, com sede na Rod. PR 151, SN, KM 216,7, Jaguariáiva/PR, neste ato representada por PAULO IRINEU PELANDA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 500.257.679-68, residente e domiciliado na cidade de Jaguariáiva/PR, onde em comum acordo resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concede-se reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes itens:

Item	Valor atualizado
Diesel Comum S-500	R\$ 4, 946
Óleo Diesel S-10	R\$ 5,000
Gasolina Comum	R\$ 6,290

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva-Pr, 12 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
Alcione Lemos - Prefeita Municipal

POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaviva.pr.gov.br